



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2011, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aprovado em única discussão 1º Turno
Por..... monimideu 07.02.2011
Sala das Sessões
Presidente
Nilo Pádua

Revoga o § 2º, altera a redação do §1º, renumerando-o para parágrafo único, ambos do artigo 257, da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera a redação e renumera o §1º, passando-o para parágrafo único e revoga o §2º, do artigo 257 da Lei Orgânica do Município de Iturama. Estado de Minas Gerais, passando a vigorar com a seguinte redação:

A Constituição de Finanças, Justiça e Segurança Pública para elaborar parecer.
Sala das Sessões 07.02.2011 Art. 257. (...)

Nilo Pádua

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas que *prestaram ou estão* prestando relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o *Curriculum Vitae* do homenageado.

Aprovado em única discussão 2º Turno
Por..... monimideu 07.02.2011
Sala das Sessões 07.02.2011
Presidente
Nilo Pádua

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 02 de fevereiro de 2011.

Vereador Alex Sandro Gonçalves Santos
Vice-Presidente

Vereador Adelvan Donizeti Freitas Borges
2º Secretário

Vereador Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua
Presidente
Januário Francisco de Andrade

Vereador Januário Francisco de Andrade
1º Secretário

Vereador Dr. Cristina Ferreira de Urzedo

Vereador Marciel Jesus Ferreira

Vereadora Gisélia Maria de Freitas

Vereadora Maria Aparecida Longo

Vereador Nilson Conceição de Oliveira

**PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2011, QUE
“REVOGA O §2º, E ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, RENUMERANDO-O
PARA PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO ARTIGO 257, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.**

Atendendo disposição contida na Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de autoria dos Membros da Câmara Municipal de Iturama-MG, em tramitação nesta Casa de Leis, passamos a analisar à luz da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Trata-se de proposta de Emenda n.º 01/2011, proposta pelos Membros da Câmara Municipal de Iturama-MG, onde analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu inciso I, do art. 47, evidencia que poderá os Membros da Câmara Municipal propor emenda desta natureza, por tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, senão vejamos:

Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta.

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelos Membros da Câmara Municipal, está de conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda

Pela análise da matéria, formalmente e juridicamente constatou-se que a presente proposta de Emenda, respeita os princípios estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art 19 dos ADCT e nos termos do art.29 da Constituição Federal, como também, no Processo Legislativo, precisamente os §§ 1º e 2º, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matérias exclusivamente de competência do Poder Executivo. Transcrevemos:

Constituição Federal.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado, e os seguintes preceitos :(EC nº 1/92, EC nº 16/97, EC nº 19/98 e EC nº 25/2000).



Quanto à tramitação do projeto

Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Não havendo inconstitucionalidade na proposta de Emenda nº 01/2011, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada nos termos do art. 29 da Constituição Federal, bem como pelo inciso I, §§ 1º e 2º todos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 02 de fevereiro de 2011

*Dr. Hermes Luiz Pereira Junior
Assessor Jurídico*

*Dr. Rodrigo Rodrigues Q. Castro
Assessor Jurídico*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2011

AUTOR: MESA DIRETORA E VEREADORES

DENOMINAÇÃO: REVOGA O § 2º, ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, RENUMERANDO-O PARA PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO ARTIGO 257, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 07/02/2011

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2011

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Mario Lira

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/02/2011

ASSINATURA DO RELATOR: Adelmo Pádua

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

1ª Reunião Ordinária EM 07/02/2011 Mario Lira

3ª Reunião Ordinária EM 21/02/2011 Mario Lira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2011 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º E 2º TURNO

AUTOR: MESA DIRETORA E VEREADORES

DENOMINAÇÃO: REVOGA O § 2º, ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, RENUMERANDO-O PARA PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO ARTIGO 257, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2011, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 07 de 02 de 2011

Presidente: Marciel Jesus Ferreira Marciel J. Ferreira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo Maria Aparecida Longo

Relator: Adelvan Donizeti Freitas Borges Adelvan Borges

Aprovado em <u>única</u> discussão <u>1º turno</u>
Por..... <u>Unanimidade</u>
Sala das Sessões
O Presidente

Nidia Helena

Aprovado em <u>única</u> discussão <u>2º turno</u>
Por..... <u>Unanimidade</u>
Sala das Sessões
O Presidente

Nidia Helena